



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I N.º 601, 91

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel Urbano pelo preço fixado por prévia avaliação, para construção de casas populares, pelo Sistema Mutirão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma do artigo 31º inciso X da Lei Orgânica, APROVOU, E EU, nos termos do artigo 91º, da mesma Lei, SANCIONO a seguinte

L E I :

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra direta, do Senhor JACOMO MASQUETTI CPF. nº 009.731.579-00 e CI-RG. nº 333.094 e sua mulher CARMEM PERES MASQUETTI, CI- RG; nº 630.527, brasileiros, casados, residentes à Rua Carmela Dutra nº 09, nesta cidade, Estado do Paraná, pelo preço de CR\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) o lote de terras sob nº 35/A-2, com a área de 24.200,00 m². cu sejam 1,00 Alqueires Paulistas, situado no Perímetro Urbano, deste Município, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:

" Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa dos lotes nºs 35 e 36, deste segue confrontando com os lotes nºs 36 e 36 -I, como o rumo SE 61º 50' NW, medindo 157,655 m. até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 35/A no rumo SW 28º10' NE, medindo 153,50m; deste ponto, confrontando com o lote nº 33/33-A/33-B/33-C, data nº 1, da Quadra nº 01, Rua Vereador Mário Schiavo, datas nºs 1,2,3,4,5,6 e parte da data nº 7, da Quadra nº 03, do Conjunto Habitacional América Sabóia, no rumo NW 61º50' SE, medindo 157,655 m; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 35, no rumo NE 28º10' SW, medindo 153,50 m. até o ponto de partida. "



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

PARAGRAFO ÚNICO- A aquisição será feita unicamente com AVALIAÇÃO PRÉVIA, ficando dispensado de Concorrência Pública ou Licitação por ser o imóvel escolhido anexado ao Conjunto Habitacional América Sabóia, servindo com extensão do mesmo, aproveitando-se rede de água, luz e esgoto, traduzindo economia para o Município.

Art. 2º- O imóvel a ser adquirido destinar-se-à exclusivamente para construção de casas populares pelo Sistema Mutirão.

Art. 3º- Dada a urgência que se reveste a aquisição, até a ultimação da transação, dentro do valor especificado no Art. 1º desta Lei e Laudo de Avaliação, poderá o Poder Executivo efetuar pagamentos antecipados, mediante comprovantes legais, firmados pelos vendedores.

Art. 4º- A aquisição será feita por Escritura Pública de Compra e Venda firmada pelos vendedores e pelo Prefeito Municipal, responsabilizando-se os vendedores pela venda bem como pela apresentação de todos os documentos, e certidões negativas exigidas por Lei, obrigando-se por si e por seus sucessores em manter e fazer a venda e a escritura sempre boa, firme e válida e responderem pela evicção de direito, se chamados à autoria na forma da Lei.

Art. 5º- Todas as despesas com a escrituração ficarão à cargo do Município, ficando todos os impostos e taxas até o dia da documentação definitiva, por conta dos vendedores, inclusive lucro imobiliário, se existente.

Art. 6º- As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta de dotações orçamentária própria e por excesso de arrecadação prevista no corrente exercício.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, devendo seu teor da escritura pública para todos os efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

NÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE HUM MIL NOVE -
CENTOS E NOVENTA E HUM.

ANTONIO COLTRO

Presidente da Câmara

ILSON MENDES

Secretário